



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023-SEMUS

Assunto: Incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação para prestação de serviços médicos para atender Secretaria de Municipal de Saúde através da APS – Atenção Primária a Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas..

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do profissional e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no *caput* do art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº. 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I - Objeto: Incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação para prestação de serviços médicos para atender Secretaria de Municipal de Saúde através da APS – Atenção Primária a Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas. conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

II – Contratados: **ARNOLIS SALAZAR ESPINOSA** , inscrito na Medicina RNM V970113-4 e CPF nº. 066.064.701-02 - MÉDICO

ERIBERTO CREAGH RODRIGUEZ, inscrito na Medicina sob o nº. 5200110/GO- CPF nº. 066.109.561-46 – MÉDICO

PILAR EDMEE PALOMO POZO, inscrito na Medicina do Conselho de São Paulo sob Nº3500162/SP- CPF nº. 065.706.971-02 – MÉDICA

ORLANDO ENRIQUE GARCIA, inscrito na Medicina da Cuba sob RNM G313031-4 CPF nº. 081.007.711-62 – MÉDICO

REYNIER CAISES BELL, inscrito na Medicina RNM 6323490-3 sob Nº. CPF.081.705.121-07 – MÉDICO

III – Caracterização da Situação:



justificativa para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, mediante a contratação para prestação de serviços médicos para atender Secretaria de Municipal de Saúde através da APS – Atenção Primária a Saúde, com ênfase na saúde da família e medicina coletiva na sede do município e comunidades rurais (ribeirinhas e garimpeiras) com prevalência de casos de Malária e outras doenças endêmicas. do município de Jacareacanga, considerando a logística em relação a outros municípios do Pará.

Adota-se como referência o Parecer nº SN/2021-PGE, Lei complementar nº 07, de 25 de setembro de 1991, Lei complementar nº 131, de 16 de abril de 2020. Com objetivo que o profissional seja contratado devido o estado endêmico que o nosso município se encontra.

4.1. Situação geográfica e condições sociais

O presente instrumento de justificativa se faz necessário pois Jacareacanga possui uma extensão de 53 303,089 km² e uma população de 41487 habitantes segundo o IBGE/2016, com isso, segundo a PNAB, e considerando toda a dispersão da população dentro do território traz à tona a necessidade de resguardar a população a segurando do direito ao atendimento médico no âmbito da APS a nível municipal, onde, por exemplo, uma ESF atende até 4000 usuários.

O município Jacareacanga está localizado a uma distância geográfica significativa de centros urbanos desenvolvidos, a cidade mais próxima no Estado do Pará fica a uma distância de 400 km (Itaituba), possui precária estrutura urbana, precária organização do setor de serviços, enfim! Trata-se de cidade com baixíssimo índice de desenvolvimento. Estes fatores certamente são determinantes para a escassez de profissionais da área de saúde, variando de acordo com a formação, no caso de profissionais médicos pode-se dizer que existe ausência, uma vez que inexistem médicos com residência permanente em Jacareacanga.

4.3- Da Necessidade de profissionais médicos no município

Nota-se que sem médicos inexistiria a prestação do serviço de saúde pública conforme preconizado na Constituição Federal e nas leis municipais. Assim para atrair profissionais médicos para trabalhar no sistema de saúde municipal a Secretaria Municipal de Saúde empreende uma séria de medidas administrativas.

Considerando que a medicina é a profissão a serviço a saúde do ser humano e da coletividade, Portanto imprescindível, em virtude do médico ser o profissional da saúde autorizado pelo estado para exercer a medicina, diagnosticando, tratando e curando as doenças, o que requer preparo e conhecimento científico, prestando cuidados nas mais diversas modalidades, sendo que a atenção primária é a porta do usuário ao SUS, bem como oferece 80% de resolutividade dos problemas de saúde sendo que a falta desses profissionais nas unidades de saúde podem levar a diagnósticos equivocados e/ou tardios, sequelas irreversíveis ou até mesmo óbito aos usuários do SUS. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa contratação para garantir um melhor atendimento para a população em virtude da necessidade de assistências emergenciais nas



comunidades rurais e o aumento de consultas, procedimentos e exames médicos ofertados pelo SUS, além de as redes de referência não conseguir suprir toda a demanda da região, bem como redirecionar os gastos com deslocamento de pacientes para uma assistência próximo de seus lares, para isto, inteira-se abaixo a explanação técnica que justificam a administração pública tomar por meio deste instrumento a contratação de pessoa física para atender as demandas de saúde da população de Jacareacanga no âmbito das unidades de saúde pertencentes ao município.

Este cenário exige do Sistema Municipal de Saúde de Jacareacanga uma reorganização da rede de serviço e propiciar mais mão de obra qualificada, como a contratação de mais médicos e, fortalecendo assim, a oferta de atendimento adequado e que atendam as patologias e agravos em franco crescimento epidemiológico das doenças e problemas de saúde prevalentes na região.

Somente com essas medidas vem sendo possível disponibilizar profissionais médicos em Jacareacanga e assim assegurar a prestação de serviços médicos de forma continuada.

4.4- Da estrutura de saúde de unidades básicas de saúde do município de Jacareacanga

À saber o município de Jacareacanga conta com uma rede com 8 (oito) unidades de saúde sendo 5 (cinco) na zona rural 1(uma) unidade de saúde fluvial e 2(duas) na zona urbana do município.

Toda a população depende totalmente da rede pública de saúde do município, e as unidades de saúde necessitam estar estruturadas com equipe e medicamentos, materiais e insumos para garantir o atendimento primário do usuário ao SUS.

3.4- Do perfil epidemiológico e situação de saúde do município de Jacareacanga

Observações em modo de sistematização de experiência demonstram um agravamento nonível de saúde desta população no tocante à criação de novos bairros na sede do município, populações de comunidades ribeirinhas, indígenas e garimpeiras onde a atividade antrópica relacionada basicamente ao ciclo aurífero na região nos últimos anos culminou no aumento dos problemas sociais nesses locais, cabendo a administração municipal tomar providências quanto ao atendimento dessas demandas que refletem os mais variados problemas de saúde relacionado aos agravos causados pelas condições ambientais em que essas populações se encontram (tais como: Malária nas áreas garimpeiras e urbana, 8104 casos notificados - maior número de casos em 2022 comparado aos últimos anos, infecções por HIV e outras IST's e doenças do aparelho circulatório, urinário, segundo SIVEP malária, tuberculose, câncer e outras causas externas além do crescimento relativo proporcional a acidentes acometidos através de arma branca e de fogo, bem como o elevado crescimento de acidentes de trabalho e devido ao fluxo



de pessoas oriundas de outros estados indiscriminadamente nessas áreas ocasionando um problema de saúde pública e sanitário no município.

Assim sendo a contratação de médicos é necessária execução dos serviços de assistência para as unidades de saúde através das equipes de saúde da família. Compete ressaltar que se trata de Unidade de Saúde do município em área urbana e rural, cuja demanda vem se tornando crescente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

3.5- Profissionais a serem contratados:

3.5.1- Para fins de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, através da contratação de serviços médicos mediante seleção e a ocupação das vagas ofertadas que observarão a seguinte ordem de prioridade:

Primeiro: médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País;

Segundo: médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

Terceiro: médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

3.5.2- Contratação de médicos de nacionalidade cubana ou outra nacionalidade.

A Administração poderá promover a contratação de médicos de nacionalidade cubana ou outra nacionalidade, intercambistas que ainda residem no Brasil (Pará), remanescentes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", no qual atuaram de 2013 a 2018, sob responsabilidade do Governo Federal, e que não estejam reincorporados ao Projeto.

A contratação será para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, ante a carência de médicos que atendem o item 3.5.1, deste trecho, devidamente interessados em trabalhar nestas condições, para que seja disponibilizado o serviço de profissional médico em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, em combate a malária nas áreas

garimpeiras e urbana, com 8.104 casos notificados - maior número de casos em 2022 comparado aos últimos anos, infecções por HIV e outras IST's e doenças do aparelho circulatório, urinário, segundo SIVEP malária, tuberculose, câncer e outras causas externas além do crescimento relativo proporcional a acidentes cometidos através de arma branca e de fogo, bem como o elevado crescimento de acidentes de trabalho e devido ao fluxo de pessoas oriundas de outros estados



indiscriminadamente nessas áreas ocasionando um problema de saúde pública e sanitário no município.

3.6- Quantidade de médicos a serem contratados:

3.6.1- Considerando os fatores expostos são necessários 05 (cinco) médicos para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de atendimento na Atenção Primária em Saúde da população do município de Jacareacanga em locais de difícil acesso e de alta vulnerabilidade.

5- Fundamento Legal – inviabilidade de competição

5.2. Necessário também justificar a contratação de pessoa física, para prestar serviços médicos especializados para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento e de alta vulnerabilidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) em Jacareacanga, com inexigibilidade de licitação, **em razão da impossibilidade de competição.**

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, no caput, art. 25, sobre a inexigibilidade “quando houver inviabilidade de competição...”. Este dispositivo da lei evidencia uma hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação desde que haja inviabilidade de competição, cola-se:

“Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,** em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ora! como já exposto alhures, diante da carência de profissionais na região do Alto Tapajós, de Jacareacanga, do Pará, da Amazônia e mesmo do Brasil, tanto que está em vigor o Programa Mais Médicos Para o Brasil, bem como da inexistência de profissionais médicos com residência permanente em Jacareacanga,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



vê-se que materialmente inexistente possibilidade de aparecerem interessados em participar do possível processo licitatório, o que faria do mesmo fracassado. Como se viu quando da realização do Concurso Público n.º 001/2012, quando não apareceram interessados em inscrever-se nas vagas de médicos.

Assim a adoção do procedimento nesta hipótese hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois sem inexistindo possibilidade de competição não acudirão interessados e não haverá profissionais médicos e o Poder Público local não disponibilizará profissionais médicos em Jacareacanga e não assegurará a prestação de serviços médicos de forma continuada e sem médicos restará comprometida a própria prestação do serviço de saúde pública à população, ferindo assim o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Inegavelmente se está diante de situação em que inexistente possibilidade de competição, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

IV - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, item que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente se considerando a localização geográfica e as dificuldades de acesso à Jacareacanga e o baixo índice de desenvolvimento local e regional.

Os valores de referência foram levantados através de médicos potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontra-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência no serviço dos referidos serviços de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Segue em anexo a relação do quantitativo dos itens com suas especificações conforme necessidade.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior apreciação e/ou ratificação pelo Gestor Municipal, eis que resta atendidos os requisitos estampados no *caput* do art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Jacareacanga/PA 05 de Janeiro de 2023.


ALAN MARCELO SIMON
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº004/2021-PMJ/GP